



EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Autos 00013573-09.2008.8.16.0001

BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, atual denominação da **BARIGUI COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.511.781/0001-93, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 4.781, sobreloja 02, Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador ao final assinado e identificado, em resposta à ordem judicial emanada dos autos em epígrafe (Ofício nº 307/2021), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, após análise da sua base de clientes, **encontrou** em nome de **JESSICA ROBERTA VENERIO PINTO GABARDO** inscrita no CPF 034.133.079-59 o **contrato de número 2371-A**, o qual consta como **liquidado** desde a data de **15/04/2019**.

Em virtude disto, e ainda conforme a legislação vigente que trata a Lei 9.514/97 em seu art.25 §2º, a **propriedade fiduciária fora resolvida**, sendo certo que foi encaminhado para a devedora fiduciante o termo de quitação e liberação da garantia, documento hábil para o cancelamento da alienação fiduciária gravada na matrícula do imóvel.

No seguimento, a Bari Companhia Hipotecária esclarece que a responsabilidade pelo protocolo do termo de quitação e liberação da garantia, perante o cartório de registro de imóveis competente, é do devedor fiduciante.

Em anexo, segue comprovante de envio do termo de quitação.

Sendo o que nos servia para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Curitiba (PR), 07 de maio de 2021.

